



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA GCR/GVCR N. 01, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a requisição de diárias, de passagens aéreas, do ressarcimento de despesas e do registro de solicitações de transporte, relativas às viagens a serviço, no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 73, de 28 de abril de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e alterações posteriores, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o teor da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), do Gabinete da Presidência e alterações posteriores, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em um único ato normativo interno os procedimentos atinentes à requisição de diárias, passagens aéreas, ressarcimento de despesas com deslocamento urbano e registro de solicitações de transporte para as viagens necessárias ao exercício da atividade

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço Conjunta n. 1, de 9 de abril de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4201, 10 abr. 2025. Caderno Administrativo, p. 1-4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

correicional, no intuito de minimizar os custos decorrentes destas viagens, tendo em vista as limitações orçamentárias impostas;

CONSIDERANDO que a demanda por viagens no âmbito da Corregedoria é distinta do que ocorre em outros setores do Tribunal devido a obrigatoriedade de realização de correições presenciais anuais nos termos art. 29, II do [Regimento Interno](#) do TRT da 3ª Região, nas varas do trabalho nos núcleos dos foros trabalhistas e nos serviços auxiliares de primeira instância, obrigação reforçada por disposição expressa da Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO O OFÍCIO CIRCULAR GP N. 02/2025, que dispõe sobre a ausência de reajuste para as despesas correntes e de investimentos dos Tribunais quando comparado ao exercício de 2024; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria, em que pese a ausência de reajuste de despesa corrente para o presente exercício orçamentário, tem o dever institucional de colaborar a administração para diminuir o gasto nominal com suas atividades ordinárias;

RESOLVEM:

Art. 1º A solicitação de transporte e a requisição de diárias e passagens aéreas, bem como o ressarcimento de despesas decorrentes das viagens necessárias ao desempenho das funções de inspeção, orientação e correição ordinária nos juízos de primeira instância e serviços judiciais seguirá, no âmbito da Corregedoria do TRT da 3ª Região, as orientações e limitações estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Nas viagens empreendidas para o exercício de correição presencial nas varas do trabalho, nos núcleos dos foros trabalhistas e nos serviços auxiliares de primeira instância, assim como nas correições extraordinárias e inspeções, os desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor serão acompanhados por apenas 1 (um) servidor - assessor ou assistente lotados nos respectivos gabinetes - por eles designado para prestar-lhes assistência direta, na forma prevista no § 1º do art. 8º-A da [Instrução Normativa GPR N. 62/2020](#).

~~Art. 3º Nas viagens empreendidas para o exercício de correição presencial nas varas do trabalho, nos núcleos dos foros trabalhistas e nos serviços auxiliares de primeira instância, assim como nas correições extraordinárias e inspeções, o Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria será acompanhado~~

~~por apenas 2 (dois) servidores lotados na Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (SECVCR), por ele designados para prestar-lhe assistência no desempenho das funções definidas no art. 8º, incisos I e II do [Regulamento Interno da Corregedoria e da Vice-Corregedoria](#) do TRT da 3ª Região.~~

Art. 3º Nas viagens empreendidas para o exercício de correição presencial nas varas do trabalho, nos núcleos dos foros trabalhistas e nos serviços auxiliares de primeira instância, assim como nas correições extraordinárias e inspeções, o Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria será acompanhado por apenas 2 (dois) servidores lotados na Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (SECVCR), por ele designados para prestar-lhe assistência no desempenho das funções definidas no art. 8º, incisos I e II do [Regulamento Interno da Corregedoria e da Vice-Corregedoria](#) do TRT da 3ª Região. [\(Redação dada pela Ordem de Serviço Conjunta TRT3/GCR/GVCR 5/2025\)](#)

Parágrafo único: O Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria e os 2 (dois) servidores referidos no **caput** deste artigo poderão ser designados pelos desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor, para prestar-lhes assistência direta, na forma prevista no § 1º do art. 8º-A da [Instrução Normativa GPR N. 62/2020](#). [\(Incluído pela Ordem de Serviço Conjunta TRT3/GCR/GVCR 5/2025\)](#)

Art. 4º Somente poderão ser requisitadas passagens aéreas para as viagens empreendidas para o exercício de correição presencial ordinária, assim como nas correições extraordinárias e inspeções realizadas nas unidades judiciárias de primeira instância que estejam instaladas em cidades cuja distância da sede do TRT da 3ª Região seja superior a 400 km (quatrocentos quilômetros).

Parágrafo primeiro. Nas viagens aéreas em que a correição ou inspeção seja realizada apenas no município de destino do voo, poderá ser registrada solicitação de transporte de no máximo 01 (um) veículo - carro oficial e motorista - para atender aos magistrados e servidores.

Parágrafo segundo. Para os municípios que tenham ligação ferroviária para transporte de passageiros a partir de Belo Horizonte, é vedada a requisição de passagens aéreas.

Art. 5º Evitar-se-ão viagens correicionais com 2 (dois) dias de duração, devendo o Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria envidar esforços para que as correições ordinárias abranjam juízos em municípios próximos e em dias sucessivos.

Art. 6º Evitar-se-ão viagens correicionais com pernoite em outro estado da federação.

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço Conjunta n. 1, de 9 de abril de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4201, 10 abr. 2025. Caderno Administrativo, p. 1-4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial